



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
DIREÇÃO DO FÓRUM DE COARACÍ

Estabelecer que todos os servidores lotados na unidade estão obrigados a comparecer e acompanhar os trabalhos, auxiliando no que for necessário.

Determinar que cópia desta Portaria seja afixada no quadro de avisos do Fórum de Coarací e Itapitanga, com a finalidade de dar conhecimento da instalação da inspeção ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, à Defensoria Pública e à população em geral.

Determinar que sejam os advogados e Ministério Público intimados para devolver autos que estejam em carga, para serem inspecionados no prazo de 48 horas.

Determinar que sejam expedidos ofícios para Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e para a Corregedoria das Comarcas do Interior com cópia da presente Portaria para que tomem conhecimento acerca da instalação desta inspeção.

Determinar que, após realizada a inspeção, seja lavrada ata e registrada em livro próprio.

Esclarecer que serão recebidas eventuais reclamações e sugestões da população, formuladas na respectiva unidade, durante o período da inspeção, desde que devidamente identificadas e por escrito.

Determinar que esta Portaria seja anunciada mediante Edital a ser publicado no Diário do Poder Judiciário e afixada nos lugares destinados aos avisos das respectivas unidades cartorárias da Comarca de Coarací e no Fórum de Itapitanga/BA.

Após, lavrados os termos respectivos, encaminhe-se o RELATÓRIO GERAL à Corregedoria e à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Autue-se e registre-se.

Coarací, 03 de novembro de 2015.

KARINA SILVA DE ARAÚJO
Juíza de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
DIREÇÃO DO FÓRUM DE COARACÍ

PORTARIA

KARINA SILVA DE ARAÚJO, Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Coaraci, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 09/2011 - CCI, que determina aos juizes após assumirem o exercício nas Varas ou Comarcas para as quais foram nomeados, removidos ou promovidos, realizem, dentro de trinta (30) dias, uma INSPEÇÃO GERAL em cada Cartório ou Ofício de sua nova jurisdição, incluído Itapitanga; e

CONSIDERANDO que a subscritora foi nomeada para esta Comarca no dia 19/10/2015 e tomou posse no dia na mesma data, entrando em exercício em 03/11/2015, devido ao período de afastamento para realização da mudança;

RESOLVE

Determinar a realização INSPEÇÃO GERAL, no período de 09/11/2015 a 08/12/2015, em cada Cartório ou Ofício desta Comarca com o escopo de verificar o andamento dos feitos, a organização dos Cartórios e Ofícios, o estado dos Livros de Registro, e os arquivos, o tipo de atendimento dispensado nos Ofícios de Justiça e Cartórios aos Srs. Drs. Promotores Públicos, Advogados e partes, bem assim anotando e fazendo constar, dos termos de inspeção, o seguinte:

- I - se os títulos de nomeação dos Serventuários e Auxiliares estão regulares;
- II - se os Serventuários e Auxiliares residem na sede do seu exercício;
- III - se os Cartórios têm os livros competentes, e se estes obedecem ao modelo de lei e estão devidamente autenticados;
- IV - se os livros são escriturados em dia, se há rasuras, entrelinhas ou emendas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinaturas das partes e testemunhas;
- V - se a distribuição é correta e eqüitativamente feita;
- VI - se os feitos são registrados nos Cartórios respectivos, em livro próprio, pela ordem cronológica da distribuição;
- VII - se os processos têm andamento normal ou se há feitos paralisados, indevidamente;
- VIII - se os Oficiais de Justiça cumprem os mandados, nos prazos devidos;
- IX - se as custas são cotadas e os emolumentos, selos e taxa judiciária são cobrados sem excesso;
- X - se o preparo dos autos é cumprido sem demora e se a importância das custas é devidamente recolhida;
- XI - se o arquivo de livros, processos, documentos e papéis findos está guardado e classificado;
- XII - se os livros, autos e papéis em andamento estão bem guardados, classificados e catalogados;
- XIII - se o mobiliário e outros pertences do Estado estão bem conservados e na posse do titular do Cartório;
- XIV - se as pessoas que retiram autos do Cartório assinam o livro de carga;
- XV - se os Serventuários estão presos a praxes viciosas, ou se praticam erros e abusos.

Estabelecer que, uma vez instalada a inspeção, não haverá interrupção ou suspensão de prazos processuais e de audiências designadas, tampouco haverá suspensão do atendimento ao público.